



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA 39/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 29 de abril de 2022**

*Estabelece as regras e procedimentos específicos para o Processo de Avaliação de Desempenho período 2021/2022.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; considerando o disposto no Capítulo XVI do PCCS/CFMV-2019, aprovado pela Resolução nº 1265, de 10 de abril de 2019;

considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos para realização da Avaliação de Desempenho Individual dos servidores do CFMV;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os procedimentos específicos e as regras para a execução do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do CFMV previsto em PCCS.

§ 1º Os servidores que trata o caput, ocupantes de Cargos Comissionados e/ou Funções Gratificadas (gestão), bem como aqueles que estão cedidos às unidades do Sistema CFMV/CRMVs, quando for o caso, também serão submetidos a presente avaliação.

§ 2º Quando o servidor for integrante do quadro efetivo e na condição de ocupante de cargo comissionado ou função gratificada (gestão), deverá obrigatoriamente ser avaliado, porém não terá ascensão na respectiva carreira, o que ocorrerá somente após exoneração, sem quaisquer retroatividades, considerando seu caráter de livre provimento da Presidência do CFMV.

**Art. 2º** Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I. - Recursos Humanos: setor responsável pelo gerenciamento das atividades operacionais do processo de avaliação e a consolidação de dados;
- II. – Comissão de Avaliação (CA): responsável pela mediação do processo e análise dos recursos apresentados após a divulgação dos resultados avaliativos. Atividades atualmente de responsabilidade da Comissão Mista Especial do PCCS;
- III. – Avaliado: servidor efetivo em análise;
- IV. – Avaliador: chefia imediata do avaliado;
- V. – Período Avaliativo: período de 01 (um) ano, compreendido de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte;
- VI. - Ciclo Avaliativo: período de tempo intermediário para aplicação das avaliações com duração pré-estabelecida;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- VII. – Função Gratificada / Função de Confiança: vantagem pecuniária adicionada ao salário nominal do servidor em razão do exercício das funções de chefia, coordenação e assessoramento;
- VIII. – Autoavaliação: consiste na apreciação que o servidor faz de si mesmo, considerando a própria capacidade em atender os indicadores estabelecidos no PCCS;
- IX. – Avaliação do Gestor: consiste na análise do desempenho do avaliado pelo chefe imediato, indicadores estabelecidos no PCCS.

**Art. 3º** A avaliação de desempenho é individual e refere-se ao exercício das atividades profissionais pelo servidor ao longo de um período avaliativo.

§ 1º O processo de avaliação é composto pela Autoavaliação e pela Avaliação do Gestor imediato do avaliado:

- I. O formulário de avaliação de desempenho do período 2021/2022 (modelo único) será disponibilizado na Intranet do CFMV a partir do dia 09/05/2022.
- II. ~~O formulário de autoavaliação é de responsabilidade do próprio avaliado e deverá, após preenchimento, ser enviado eletronicamente, no formato .pdf ao Setor de Recursos Humanos (SERHU) por meio do e-mail [avaliacaodesempenho@cfmv.gov.br](mailto:avaliacaodesempenho@cfmv.gov.br), aos cuidados do servidor Carlos José Ferreira até o dia 03/06/2022;~~
- II. O formulário de autoavaliação é de responsabilidade de próprio avaliado e deverá, após preenchimento, ser enviado eletronicamente, no formato pdf ao Setor de Recursos Humanos (SERHU) por meio do e-mail [avaliacaodesempenho@cfmv.gov.br](mailto:avaliacaodesempenho@cfmv.gov.br), aos cuidados do servidor **Carlos José Ferreira até o dia 04/07/2022.**<sup>1</sup>
- III. O formulário de avaliação do subordinado à ser preenchido pelo Gestor é de responsabilidade desse, devendo obedecer aos mesmos procedimentos para envio, conforme descrito no inciso II, podendo ser realizado com ou sem a presença do avaliado, a critério de cada avaliador, sendo obrigatório o registro do *feedback* no campo específico.
- IV. Os formulários de avaliação de desempenho (autoavaliação e avaliação do subordinado pelo Gestor) somente serão aceitos pelo Setor de Recursos Humanos se devidamente preenchidos, com a assinatura do avaliado e do avaliador responsável (gestor imediato), incluindo o visto do avaliador de apoio (supervisor), quando for o caso.

<sup>1</sup> O inciso II do § 1º do art. 3º está com nova redação dada pelo art. 1º da Portaria 45/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 24 de maio de 2022, disponibilizada no portal CFMV, em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2022.45.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- V. A avaliação do Gestor imediato deverá conter, obrigatoriamente, o registro do feedback, com o “aceite” do subordinado avaliado.

§ 2º O processo de *feedback* deve ser realizado pelo avaliador e oferecer uma visão construtiva sobre o desempenho do avaliado, orientando quanto ao seu desenvolvimento e metas a serem atingidas.

§ 3º A participação do supervisor de setor nas avaliações, quando for o caso, é ato discricionário de cada chefia e sua participação no processo avaliativo, quando for requerida, será considerada de forma complementar, visando subsidiar a decisão da chefia imediata.

§ 4º No caso de alteração da lotação entre unidades ou de mudança de atividade dentro da mesma unidade ou, ainda, de alteração de chefia do servidor, a avaliação deverá ser realizada pela chefia imediata ao qual esteve subordinado durante o maior período de tempo do ciclo avaliativo.

§ 5º Caso o avaliado tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades, a avaliação será realizada pela chefia imediata da unidade de exercício do servidor na data de conclusão do ciclo avaliativo.

**Art. 4º** o período avaliativo 2021/2022 compreende o ciclo ocorrido dentre os dias 1º de julho/2021 a 30 de junho/2022, nos termos do Art. 55 do PCCS.

*Parágrafo único. Na ausência do servidor ou gestor imediato, o prazo de entrega da avaliação será prorrogado por um período de cinco dias corridos a contar de seu retorno às atividades funcionais.*

**Art. 5º** São requisitos para progressão funcional nas carreiras conforme previsto no PCCS do CFMV:

- I - cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e
- II- atingir resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual;

§ 1º O servidor que não possuir o tempo mínimo definido no Art. 5º não será submetido à avaliação anual e deverá aguardar o próximo período para fins de avaliação para progressão horizontal.

§ 2º Para fins de apuração, não são considerados como efetivo exercício os afastamentos, as licenças ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida que sejam superiores a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 3º O servidor que não cumprir os requisitos estabelecidos para fins de progressão funcional ou promoção permanecerá no padrão ou classe em que se encontrar.

§ 4º O servidor que tenha incorrido, dentro do período avaliativo, em sanção disciplinar de qualquer espécie, apurada por meio de sindicância administrativa e concluída através de processo administrativo disciplinar, não fará jus à progressão funcional ou promoção no ciclo avaliativo.

**Art. 6º** Para fins de progressão funcional o ciclo de avaliação de desempenho do servidor e a contagem do interstício no padrão serão interrompidos durante as seguintes licenças e afastamentos:

- I. - licença incentivada sem remuneração;
- II. - licença para tratar de interesses particulares;
- III. - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IV. - licença para desempenho de mandato classista e
- V. - cessão de servidores efetivos do quadro aos órgãos do Sistema CFMV/CRMVs.

*Parágrafo único. A partir do término do impedimento, o ciclo de avaliação de desempenho do servidor será retomado e a contagem do interstício no padrão será reiniciada, nos termos do Art. 5º.*

**Art. 7º** É facultado ao avaliado que discordar da avaliação de desempenho funcional interpor recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias, por meio do e-mail [avaliacaodesempenho@cfmv.gov.br](mailto:avaliacaodesempenho@cfmv.gov.br) o qual será analisado pela Comissão de Avaliação.

**Art. 8º** A Comissão de Avaliação é a designada através da Portaria CFMV nº 86/2021 com a finalidade de analisar e mediar os recursos interpostos pelo servidor da avaliação de desempenho.

§ 1º A mediação da Comissão de Avaliação deverá ater-se apenas ao recurso interposto pelo avaliado.

§ 2º O pedido de recurso será analisado no prazo de até cinco dias, podendo haver ou não o acordo final entre as partes.

**Art. 9º** Ao servidor que atingir os requisitos para progressão funcional é facultada a escolha da aplicação do benefício, conforme definido no PCCS:

- I. - Financeiro: ascensão na carreira, quando cabível, ou;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- II. – Não financeiro: folga de 5 (cinco) dias úteis, desde que gozados no período avaliativo imediatamente posterior aos resultados da avaliação, até a data de finalização desse (30 de junho).

§ 1º A utilização do benefício não financeiro deverá ser requerida, à chefia imediata, com antecedência de 15 (quinze) dias do período pretendido, com as devidas justificativas.

§ 2º Excepcionalmente o servidor poderá utilizar esses dias para cobrir uma ausência não planejada ao trabalho.

§ 3º Os servidores que estão no teto da carreira ou que foram posicionados além deste, à época da implantação do PCCS, serão obrigatoriamente avaliados e, obtendo resultado suficiente, farão jus ao benefício previsto no inciso II do presente artigo.

**Art. 10** Designar o servidor Carlos José Ferreira, Administrador, matrícula CFMV nº 0327 – CRA- DF nº 10.102, nos termos do inciso I do art. 56 do PCCS.

*Parágrafo único. O responsável designado no caput deverá encaminhar os resultados e índices de reajustes dos servidores avaliados com a ascensão de 1 (um) grade (Nível + Classe + Padrão que representa variação de 2,78%) na respectiva carreira e/ou benefício não financeiro (5 dias úteis), após recursos devidos, para o Departamento de Administração – DEPAD até o dia 08 de julho de 2022.*

*Parágrafo único. O responsável designado no caput deverá encaminhar os resultados e índices de reajustes dos servidores avaliados com a ascensão de 1 (um) grade (Nível + Classe + Padrão que representa variação de 2,78%) na respectiva carreira e/ou benefício não financeiro (5 dias úteis), após recursos devidos, para o Departamento de Administração – DEPAD até o dia 29/07/2022.<sup>2</sup>*

<sup>2</sup> O parágrafo único do art. 10. está com nova redação dada pelo art. 2º da Portaria 45/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 24 de maio de 2022, disponibilizada no portal CFMV, em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2022.45.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**Art. 11** O Departamento de Administração – DEPAD deverá requerer ao Setor Financeiro - Secof demonstrativo das receitas apuradas até o mês de junho de 2022, demonstrando a evolução (se estáveis e/ou crescentes), para fundamentar a tomada de decisão da Diretoria Executiva do CFMV, conforme previsto nos artigos 88 e 90 do PCCS.

~~Parágrafo único. O Secof deverá apresentar a análise e a demonstração do impacto financeiro-orçamentário das despesas provenientes dos resultados das avaliações a partir da data-base da Avaliação de Desempenho prevista no PCCS, encaminhando as informações ao profissional designado (Art. 10) até o dia 20/07/2022, tendo por base o período 1º/07/2021 a 30/06/2022, posteriormente sendo encaminhadas à Diretoria Executiva para deliberações.~~

*Parágrafo único. O Secof deverá apresentar a análise e a demonstração do impacto financeiro-orçamentário das despesas provenientes dos resultados das avaliações a partir da data-base da Avaliação de Desempenho prevista no PCCS, encaminhando as informações ao profissional designado (Art. 10) até o dia 08/08/2022, tendo por base o período 1º/07/2021 a 30/06/2022, posteriormente sendo encaminhadas à Diretoria Executiva para deliberações.*<sup>3</sup>

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Hélio Blume  
Secretário-Geral do CFMV  
CRMV-DF nº 1551

<sup>3</sup>O parágrafo único do art. 11. está com nova redação dada pelo art. 3º da Portaria 45/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 24 de maio de 2022, disponibilizada no portal CFMV, em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2022.45.pdf>